



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/99 de 30 de Novembro de 1999.

Revoga a Lei Complementar (Municipal)
nº 008/98 de 05 de janeiro de 1998, e
dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar (Municipal) nº. 008/98, de 05 de janeiro de 1998, que instituiu o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVNAN.

Art. 2º. Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a:

- I Parcelar dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dando como garantia recursos do Fundo de Participação dos Município (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- II Retornar aos cofres municipais, os recursos depositados na conta do Fundo Municipal de Previdência Social (PREVNAN);
- III Assumir os compromissos previstos na Lei (Federal) nº. 9.717/98 e Portaria do MPAS nº. 4.992, em razão da adesão ao sistema do regime geral de previdência social.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal